



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4956

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Mesa Diretora

Data: 22/09/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2000. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre os subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e secretários adjuntos e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.1 **Posição:** 12 **Número de folhas:** 05

Expedie: P.
Categoria: não votado; não tramitado
n.º: 261
ordem: 12
n.º fls.: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº. ____ /2000

AUTOR:

MESA DIRETORA

ASSUNTO:

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito,

Secretários Municipais e secretários Adjuntos e contém outras providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 22/09/2000

2 - À Com. Leg. e Justiça

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° /2000

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SECRETÁRIOS ADJUNTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova e eu Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídio fixo mensal do Prefeito Municipal de Montes Claros -MG, para a gestão de 2001 a 2004, fica fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito, fica fixado em R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) .

Art. 3º - O subsídio fixo mensal do cargo de Secretário Municipal de Montes Claros, a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2001/2004, fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O subsídio fixo do cargo de Secretário Adjunto deste Município de Montes Claros, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º - Ficam vedadas verbas de representação e/ou gratificações ou qualquer adicional, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários-Adjuntos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 22 de setembro de 2000

ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ
PRESIDENTE

ANTÔNIO SOARES SILVA
1º SECRETÁRIO



legal e constitucional

Eleanor Louie

Tancrède Macédo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SECRETÁRIOS ADJUNTOS DE MONTES CLAROS.

P.A.
B. Jair

Que se dê aos Artigos 3º, 4º e 5º do referido Projeto o seguinte teor:

“Art. 3º - O subsídio mensal do cargo de Secretário Municipal de Montes Claros, a partir de 01 de janeiro de 2001, fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).”

“Art. 4º - Fica fixado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) o subsídio do cargo de Secretário Adjunto deste Município, a partir de 01 de janeiro de 2001.”

“Art. 5º - Os subsídios ora fixados por esta Lei serão pagos em parcela única, não incidindo sobre os mesmos qualquer tipo de acréscimo a título de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em face da vedação contida no § 4º, do Art. 39, da Constituição Federal, com as modificações que lhe foram introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/98.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 25 de setembro de 2.000.

Vereador Geraldo Corrêa Machado Filho

Justificativa

Entendemos que a manutenção dos atuais valores dos subsídios pagos aos Secretários Municipais e seus Adjuntos constitui medida da maior justiça, se levarmos em consideração que esses valores foram fixados para a gestão que se iniciou em janeiro de 1997 e, desde então, não sofreram qualquer alteração.

É de se considerar ainda que em um Município do porte de Montes Claros as atribuições e a responsabilidade inerentes ao exercício dos referidos cargos exigem dedicação em tempo integral, por parte de profissionais competentes, qualificados e com total disponibilidade, devendo estes ter remuneração condigna e compatível, para que possam desenvolver as suas funções em toda sua plenitude e normalidade.

Ademais, é oportuno salientar que sobre tais valores existe a incidência dos descontos alusivos ao imposto de renda e contribuição previdenciária, o que representa uma redução de aproximadamente 25% no valor dos subsídios.

